COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 64/2022

Autoria PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.963, DE 06 DE MAIO DE 2019 - CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Prefeito Municipal, "dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 2.963, de 06 de maio de 2019 - Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto, conforme especifica".

A douta Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 85/2018, em 09 de maio de 2019 foi publicado o Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº 2963/2019, contendo 173 artigos, III livros, os quais são desdobrados em diversos títulos e capítulos.

Em 08/12/2022 foi apresentado na Câmara Municipal, o presente projeto de Lei Complementar (Protocolo nº 22494/2022), visando alterar o referido Código Sanitário Municipal.

Nos termos da Justificativa dessa Projeção:

Em atendimento à Lei Complementar n" 2866/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor de Ribeirão Preto, em especial seu artigo 7º que estabelece o interesse público e a busca do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade ao implantar sua Política Urbana Municipal por meio de suas Leis de Regulamentação Complementar: a Secretaria Municipal da Saúde publicou a Portaria nº 30/2022 (cópia em anexo), convocando os munícipes e entidades a participarem das audiências para apresentação das alterações pretendidas.

As audiências foram realizadas em 02/09 e 13/09/2022 (audiências técnicas) e 22/09/2022 (audiência pública). Segue em anexo o relatório a respeito das contribuições recebidas a minuta apresentada. Após a devida análise das sugestões realizada, foi finalizada a redação do Projeto com as alterações necessárias, tendo em vista as sugestões acatadas.

Na dicção da Portaria nº 30/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto (DOMRP) aos 22 de agosto de 2022, foram convocadas e realizadas *em* 02/09 e 13/09/2022 (audiências técnicas) e 22/09/2022 (audiência pública) objetivando APRESENTAR ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.963/2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, em atendimento à Lei Federal nº

PARECER CFOFCT Nº 151/2023 AO PLC Nº 64/2022- Recebido em 28/08/2023 16:54:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E11D-C097-3F98-2FE4.

10.257/01 - Estatuto da Cidade e a Lei Complementar nº 2.866/2018 que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Em síntese, foram alteradas várias terminologias, corrigidas imprecisões e acrescentados procedimentos e meios, à exemplo, o §4º do artigo 94, permitindo à autoridade sanitária "solicitar informações e relatórios complementares aos contidos na ficha de notificação compulsória, para proceder a investigação epidemiológica de casos notificados ou que evoluírem a óbito com suspeita de doença ou agravo de notificação compulsória" ou o §2º do artigo 119, que possibilitou que a autoridade sanitária, quando da fiscalização, "sem prejuízo de qualquer meio de prova, a autoridade sanitária poderá, a fim de materializar a irregularidade, utilizar fotografias, filmagens ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico".

Tendo em vista que o Código Sanitário Municipal está em plena eficácia no município, norteando regras, procedimentos, fiscalizações e outros, com reservas de dotações já previstas às dos serviços públicos, inexistindo, com esta projeção, incremento de gastos ou aumento do quadro de pessoal para esses fins, tratando-se prioritariamente de adequações terminológicas, não há nada que obste, nos aspectos financeiro, contábil e orçamentária a tramitação e aprovação da presente matéria.

Destarte, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), ante ao interesse público em adequar a legislação vigente, nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **favoravelmente** à **aprovação ao Projeto de lei COMPLEMENTAR nº 64/22** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator

PARECER CFOFCT Nº 151/2023 AO PLC Nº 64/2022- Recebido em 28/08/2023 16:54:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E11D-C097-3F98-2FE4.

PARECER CFOFCT Nº 151/2023 AO PLC Nº 64/2022- Recebido em 28/08/2023 16:54:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E11D-C097-3F98-2FE4.